



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/150/2025.

PRC/171/2025

Processo Administrativo PMC/15681/2025

Licitação Compartilhada nº PMC/005/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Rosângela Ferreira da Costa Braga, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FVN CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.850.460/0001-56, sediada na Rua Alferes Antônio José de Freitas, nº 29, Bairro Parque Afonso de Matos, Ibitaré/MG, CEP: 32.400-280, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por Felipe do Valle Nacif, CPF: 040.*** ***-40, RG MG 8.830.829 SSP/MG, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 14/2025, Processo Licitatório nº 17/2025, Pregão Eletrônico nº 10/2025 do CODAP – Consórcio Público Para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico à gestão pública em eixos temáticos, para fins de qualificação técnica funcional, que objetivem a estruturação de estudos, levantamentos, desenvolvimento de assessoramento, capacitação de corpo técnico e instrumentos de monitoramento e avaliação, para atendimento da demanda do Secretaria Municipal de Planejamento do município de Congonhas/MG, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Da qualificação técnica:

1.2.1. O Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a demonstrar que licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de serviço semelhante ao descrito pelo objeto desta licitação no tocante aos eixos temáticos estabelecidos que, para tanto, deverão compreender, no mínimo, as seguintes características:

GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	Desenho e implementação do Sistema de monitoramento orçamentário e financeiro;
	Projeção de receitas com ferramentas computacionais;
	Gerenciamento de projetos;
	Planejamento e gestão orçamentária e financeira.
	Implementações e capacitações das obrigações acessórias do E-social, EFDReinf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	e DCTFWeb; Verificação de contratos; Implementação das ferramentas SS, ST, FIFO e análises de fluxos e controles de materiais.
--	--

1.3- Da especificação dos serviços:

EDXO 4	GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE
ESPECIFICAÇÕES/PRODUTOS	
I. Desenvolver e implantar metodologias e ferramentas para processamento de problemas críticos e situações de crise; Produtos: a) <i>Implementação de métodos de enfrentamento de crises e problemas críticos;</i> b) <i>Implementação de sala de situações e gabinete de crise quando demandado;</i> c) <i>Acompanhamento dos processos;</i> d) <i>Relatórios gráficos referente ao acompanhamento.</i> II. Ofertar assessoria e consultoria para implantação de uma estrutura econômica e financeira em compatibilidade com o planejamento e a execução orçamentária e financeira do governo municipal; Produtos: a) <i>Relatório de consultoria e assessoria;</i> b) <i>Relatório de encaminhamentos e proposições.</i> c) <i>Painéis digitais contendo informações;</i> III. Acompanhar e monitorar a execução orçamentária e financeira corrente apresentando ferramentas de controle; Produtos: a) <i>Relatório de definição dos indicadores a serem acompanhados;</i> b) <i>Painéis gráficos ou digitais de monitoramento da execução orçamentária e financeira.</i> IV. Ofertar apoio técnico nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Receita Federal. Produto: a) <i>Pareceres técnicos referentes a prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Receita Federal elaboradas.</i> V. Ofertar apoio técnico e assessoria com orientações para a elaboração das projeções das receitas municipais, utilizando equações baseadas em regressões e ou base econométrica, conforme metodologia normatizada. Produto: a) <i>Relatório técnico de orientação ou elaboração das projeções das receitas municipais.</i> b) <i>Manual contendo metodologia para projeções de receitas correntes.</i> VI. Assessorar e orientar a gestão na adoção de controle de cotas financeiras e fluxo de caixa para execução de despesas orçamentárias.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Produtos:

- a) *Relatórios técnicos de assessoria na gestão e adoção do controle de cotas financeiras.*
- b) *Ferramentas de controle e acompanhamento em meio digital.*
- c) *Capacitação de equipe técnica.*

VII. Apoio técnico de revisão de processos de contratação pública com elaboração de nota técnica opinativa.

Produtos:

- a) *Normas Técnicas Opinativas referentes a contratação pública elaboradas.*
- b) *Relatórios de apontamentos técnicos sobre os temas analisados.*

VIII. Assessorar a elaboração e o acompanhamento do Planejamento Financeiro e das ações estratégicas prioritárias do Governo Municipal;

Produtos:

- a) *Relatório de assessoria ao monitoramento do Planejamento Financeiro;*
- b) *Relatório de assessoria ao monitoramento das ações estratégicas prioritárias do governo;*
- c) *Painel físico ou digital de apresentação do monitoramento.*

IX. Auxílio a fiscalização e verificação de contratos conforme plano de trabalho especificado;

Produtos:

- a) *Criação e implementação de mecanismos de mensuração e verificação de desempenho de contratos da gestão municipal;*
- b) *Relatórios físicos ou digitais para o monitoramento e verificação dos indicadores de desempenho de contratos.*

X. Assessorar a Secretaria responsável na estimativa de impactos socioeconômicos, financeiros e administrativos de ações da gestão pública municipal.

Produtos:

- a) *Relatório de assessoria na mensuração de impactos.*

XI. Aprimorar os canais de relacionamento com o cidadão para serviços específicos da gestão, através da estruturação de fluxos de informações e recebimento de demandas automatizados, os quais garantam melhor acolhimento e criem canais de avaliação de satisfação sobre o serviço prestado.

Produtos:

- a) *Mapa de fluxo do relacionamento com usuários de serviços da secretaria de administração ou fazenda.*
 - b) *Relatório de proposta de melhorias no fluxo de relacionamento;*
 - c) *Automação de processos do fluxo de relacionamento com os usuários;*
- Avaliação da satisfação dos usuários com os serviços prestados.*

XII. Apoio técnico e acompanhamento da evolução das receitas correntes com a elaboração de indicadores, manuais, emissão de pareceres, capacitações para o corpo técnico e consultoria sobre o desempenho das principais receitas correntes.

Produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) *Relatório de desempenho e relatórios de consultoria analíticos;*
- b) *Relatório de mensuração de impactos;*
- c) *Painéis digitais demonstrando a evolução e a comparação das receitas correntes.*

XIII. Elaboração de diagnóstico situacional com acompanhamento e monitoramento da parte administrativa, econômica, financeira, contábil e patrimonial buscando garantir a conformidade com as legislações vigentes.

Produtos:

- a) *Relatório de desempenho e relatórios de consultoria analíticos;*
- b) *Relatório de mensuração de impactos;*
- c) *Painéis digitais demonstrando a evolução e a comparação das conformidades e inconformidades.*

XIV. Apoio técnico, orientações, capacitações para equipe técnica na elaboração e acompanhamento da execução dos instrumentos de planejamento (IPs), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA).

Produtos:

- a) *Relatório de desempenho e relatórios de consultoria analíticos da elaboração e da execução dos instrumentos de planejamentos;*
- b) *Relatório de consultoria mensuração de impactos;*
- c) *Painéis digitais demonstrando a evolução e a comparação dos instrumentos de planejamentos.*

XV. Apoio técnico, orientações, capacitações para equipe técnica na elaboração e acompanhamento de instrumentos de gestão focados na gestão de compras, contratos e frotas, conforme legislação vigente.

Produtos:

- a) *Relatório de consultoria analíticos da sobre gestão de contratos, gestão de frotas e gestão e gestão de almoxarifados;*
- b) *Relatório de consultoria mensuração de impactos;*
- c) *Painéis digitais demonstrando a gestão de contratos, compras e frotas.*

XVI. Apoio técnico, orientações, capacitações para equipe técnica na implantação das formações, capacitações para subsidiar o aumento do capital humano dos servidores municipais, conforme legislação vigente.

Produtos:

- a) *Estruturação de conteúdos para formação continuada e específica dos servidores públicos municipais;*
- b) *Palestras, cursos, seminários com grade de formação;*
- c) *Consultoria para implantação de Escola de Governo, conforme demanda a ser apresentada.*

XVII. Apoio técnico, orientações, capacitações para equipe técnica na estruturação e implantação de obrigações acessórias em relação ao e-Social (Decreto 8.373/2014 e alterações), EFD-Reinf (IN RFB 1.701/2017, IN RFB 2.043/2021 e alterações), DCTFWeb (IN RFB 1.787/2018, 2.005/2021, IN 2.237/2024 e alterações) e MIT (Módulo de Informações Tributárias) que será a nova obrigatoriedade que absorverá as informações anteriormente declaradas na DCTF, conforme legislação vigente.

Produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) *Estruturação de conteúdos para apoiar a gestão na prestação de contas das obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil (RFB);*
- b) *Capacitação e formação dos servidores públicos municipais nos temas afetos;*
- c) *Conferência das obrigações acessórias transmitidas.*

- 1.4- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1- O Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2025 do CODAP;
 - 1.4.2- Os anexos do processo licitatório nº 17/2025;
 - 1.4.3- A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- DO LOCAL:

- 2.1.1. Os itens serão entregues dentro do território do Município de Congonhas.

2.2. DOS PRAZOS:

- 2.2.1. A contratada deverá observar o cronograma estimado, conforme segue:

2.2.1.1. Previsão de data para início da Prestação do serviço: A partir da assinatura do contrato.

2.2.1.2. A entrega do serviço deverá ser feita no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no local indicado em cada ordem de fornecimento, no Município de Congonhas, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação.

2.2.1.3. O Município de Congonhas deverá informar, dentro da Ordem de Serviço o prazo de entrega, desde que o mesmo não extrapole o previsto no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, anexo ao presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PREÇO:

- 3.1- O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.
- 3.2- O valor do presente contrato é de **R\$ 1.248.000,00** (um milhão duzentos e quarenta e oito reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4- Planilha de quantidade e preço:

ITEM	CATSER	CÓDIGO ALMOX	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16985	65610	EIXO 4 – GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	HORAS	4.800	R\$ 260,00	R\$ 1.248.000,00
							R\$ 1.248.000,00

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1- Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1- Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2- A presente contratação dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, ENCARGOS E REAJUSTE:

6.1- Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Congonhas.

6.2- Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DO CONTRATO, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

6.3- Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 6.6- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 7.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1- A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “8.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 8.2- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.6- Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “8.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 8.6-1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
 - 8.6-2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 8.6-3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
 - 8.6-4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.6-5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 8.6-6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 8.7- O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 8.8- O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 8.9- **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 8.9-1. O gestor do contrato será a servidora Sra. **Patrícia Rosemara Silva Sousa**, Cargo: Diretora de Planejamento e Orçamento, Matrícula: 53821, E-mail: diretoriaorcamento@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 8.9-2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Maria Clara Maia de Oliveira**, Cargo: Economista – Coordenadora de Orçamento, Matrícula: 55071, E-mail: diretoriaorcamento@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 9.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos materiais e emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.
- 9.1-1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;
- 9.1-2. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1- Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Município e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 10.2- Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os materiais, quando for o caso.
- 10.3- Indicar funcionário para acompanhar a prestação dos serviços, quando for o caso.
- 10.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 11.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo Município de Congonhas.
- 11.3. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos serviços, conforme solicitado pelo Município de Congonhas dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 11.4. Participar de reuniões programadas pelo Município de Congonhas.
- 11.5. Respeitar as normas estabelecidas pelo Município de Congonhas.
- 11.6. Assumir, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Congonhas que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 11.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 11.9. Resguardar o Município de Congonhas contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos solicitados.
- 11.11. Desenvolver a prestação dos serviços, quando necessário em regime de colaboração com o Município de Congonhas, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos serviços prestados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do Município de Congonhas antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) materiais(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 11.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.14. Atender a todas as outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.7. Deixar de apresentar amostra;
- 12.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.12. Fraudar de qualquer forma a licitação;
- 12.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.20. Advertência;
- 12.21. Multa;
- 12.22. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.25. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.26. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.28. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.30. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.31. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato lícitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 12.32. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato lícitado.
- 12.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.39. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.40. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.41. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.42. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 30
Unidade: 01
Programa: 0002
Ação: 2.327 - Coordenação Secretaria de Planejamento
Natureza da despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO MATERIAL/SERVIÇO:

- 14.1.A Contratada deverá dar total garantia do material/serviço, ficando às suas expensas toda e qualquer adequação dos produtos/serviços de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais projetos, estando sujeita às normas e exigências da Legislação em vigor.
- 14.2.Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer mercadoria/serviço entregue por inadequação de métodos materiais/peças/equipamentos utilizados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para a CONTRATANTE.
- 14.3.A Garantia de qualquer mercadoria da Contratada obedecerá sempre à legislação vigente e aos prazos constantes no respectivo diploma legal, e consequente aceitação pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

- 15.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

17.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.3- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES:

19.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, devendo, ainda, vinculação ao edital e anexos do processo que originou a Adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º):

22.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 03 de novembro de 2025

ROSANGELA
FERREIRA DA COSTA
BRAGA:66840295672

Assinado de forma digital por
ROSANGELA FERREIRA DA
COSTA BRAGA:66840295672
Dados: 2025.11.03 18:16:15
-03'00"

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Secretária Municipal de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE DO VALLE NACIF
Data: 03/11/2025 20:44:55-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Felipe do Valle Nacif

FVN CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Testemunha 1 –

Testemunha 2 –